



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE INSUMOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATO 12

Tendo, de um lado,

DARLON DE LIMA FLORES – FENIX SISTEMAS DE IMPRESSÃO & INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua da Praia, nº 980, Bairro Costa Norte; inscrita no CNPJ sob o nº 20.955.136/0001-62, por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”;

e de outro lado,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Salto do Jacuí/RS, na Av. Pio XII, 1283, Bairro Centro, CEP 99.440-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43 neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Municipal Sr. Gelso Soares de Brito, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”;

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente “Instrumento Particular de Prestação de Serviços e Locação de equipamentos” que visa o fornecimento de equipamento de impressão de propriedade da **CONTRATADA**, com o fornecimento dos respectivos materiais de consumo, peças, manutenção preventiva e corretiva, exceto papel.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Escopo dos Serviços

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços, mediante a locação de equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, com fornecimentos dos respectivos materiais de consumo, peças, manutenção preventiva e corretiva e serviços contratados com o prazo para atendimento técnico de 24 horas após a abertura do chamado no sistema da **CONTRATADA**.

1.2. Documentos Integrantes

Pode fazer-se necessário ao contrato o “Anexo A” com a relação de equipamentos, valores e serviços.

Havendo qualquer divergência entre o contrato e o Anexo, aplicar-se-ão as disposições do Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇOS

2.1. Composição dos Preços

Exceto se disposto em contrário ou ressalvo em Cláusula específica, o preço mensal descrito no “Anexo A” é composto pelos seguintes itens: a locação dos equipamentos e acessórios, com suas franquias mensais de cópia / impressão, o fornecimento de seus respectivos materiais de consumo, peças, todos os tributos decorrentes da contratação, transporte e custos de instalação e desinstalação dos equipamentos

CLÁUSULA TERCEIRA

REAJUSTES DOS PREÇOS

3.1. Índice de Reajuste e Periodicidade

a) Todos os preços estipulados para cobrança da prestação de serviços serão corrigidos anualmente pela variação do IPCA, concordando as partes em adotar automaticamente a menor periodicidade admitida legal ou juridicamente para os contratos da espécie. A variação será medida a partir do mês em que se iniciou o contrato.

3.2. Novas Condições de Tributação

Se durante o prazo de vigência do contrato foram criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma que comprovadamente majore ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, os preços serão revistos a fim de assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, compensando-se na primeira oportunidade quaisquer diferenças decorrentes destas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE INSUMOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATO

Tendo, de um lado,

DARLON DE LIMA FLORES – FENIX SISTEMAS DE IMPRESSÃO & INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua da Praia, nº 980, Bairro Costa Norte; inscrita no CNPJ sob o nº 20.955.136/0001-62, por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**";

e de outro lado,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Salto do Jacuí/RS, na Av. Pio XII, 1283, Bairro Centro, CEP 99.440-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43 neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Municipal Sr. Gelso Soares de Brito, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**";

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente "Instrumento Particular de Prestação de Serviços e Locação de equipamentos" que visa o fornecimento de equipamento de impressão de propriedade da CONTRATADA, com o fornecimento dos respectivos materiais de consumo, peças, manutenção preventiva e corretiva, exceto papel.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Escopo dos Serviços

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços, mediante a locação de equipamentos de propriedade da CONTRATADA, com fornecimentos dos respectivos materiais de consumo, peças, manutenção preventiva e corretiva e serviços contratados com o prazo para atendimento técnico de 24 horas após a abertura do chamado no sistema da CONTRATADA.

1.2. Documentos Integrantes

Pode fazer-se necessário ao contrato o "Anexo A" com a relação de equipamentos, valores e serviços.

Havendo qualquer divergência entre o contrato e o Anexo, aplicar-se-ão as disposições do Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇOS

2.1. Composição dos Preços

Exceto se disposto em contrário ou ressalvo em Cláusula específica, o preço mensal descrito no "Anexo A" é composto pelos seguintes itens: a locação dos equipamentos e acessórios, com suas franquias mensais de cópia / impressão, o fornecimento de seus respectivos materiais de consumo, peças, todos os tributos decorrentes da contratação, transporte e custos de instalação e desinstalação dos equipamentos

CLÁUSULA TERCEIRA

REAJUSTES DOS PREÇOS

3.1. Índice de Reajuste e Periodicidade

a) Todos os preços estipulados para cobrança da prestação de serviços serão corrigidos anualmente pela variação do IPCA, concordando as partes em adotar automaticamente a menor periodicidade admitida legal ou juridicamente para os contratos da espécie. A variação será medida a partir do mês em que se iniciou o contrato.

3.2. Novas Condições de Tributação

Se durante o prazo de vigência do contrato foram criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma que comprovadamente majore ou diminua os encargos da CONTRATADA, os preços serão revistos a fim de assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, compensando-se na primeira oportunidade quaisquer diferenças decorrentes destas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ

CLÁUSULA QUARTA FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. Faturamento e Pagamento

- a) O preço mensal estipulado será devido a partir da data de instalação de cada equipamento e compreenderá sempre o período de um mês, independentemente do dia de coleta de contadores. Os equipamentos instalados no meio do período serão cobrados pro rata die desde a data de instalação.
- b) As notas fiscais de cobrança serão emitidas no dia 25 (vinte e cinco), vencendo-se sempre no dia 10 (dez) de cada mês. Os créditos efetuados e reconhecidos na conta bancária da CONTRATADA serão considerados como instrumento de quitação dos documentos de cobrança.
- c) Acompanhará a nota fiscal, boleto bancário e um relatório detalhado contendo a contabilização das impressões por equipamento.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Prazo

Contrato vigorará por prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato e perdurará enquanto existirem equipamentos ativos

CLÁUSULA SEXTA INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO, DEVOLUÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO

6.1. Substituição

Seja em virtude de troca técnica ou negociação comercial, a substituição de equipamentos será objeto de negociação entre as partes, que ajustarão seus prazos e preços.

6.2. Transferência

- a) Após a instalação dos equipamentos, nenhuma movimentação será permitida sem o prévio consentimento da contratada.
- b) A transferência será solicitada pela CONTRATANTE e efetuada pela CONTRATADA. Os custos de mão-de-obra na reinstalação do equipamento de quaisquer despesas daí decorrentes será assumida pela CONTRATANTE, inclusive mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local, instalações elétricas. Os materiais de consumo utilizados na reinstalação do equipamento (toner e revelador) serão cobrados pela CONTRATADA, tendo em vista que os materiais retirados no ato da desinstalação não poderão ser reaproveitados.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATANTE

7.1. Obrigações

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- b) Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos;
- c) Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA, nas partes e componentes internos dos equipamentos;
- d) Quando da devolução de equipamentos, devolver juntamente com os materiais de consumo que estiverem sendo utilizados, bem como os respectivos materiais reservas, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal;
- e) Disponibilizar à CONTRATADA para retirada, sempre que esta solicitar, os cartuchos de impressão utilizados nos equipamentos, quando da sua substituição por novos em virtude do desgaste pelo uso;
- f) Definir um usuário responsável pela utilização de cada equipamento, de forma que o mesmo deve fornecer o contador do equipamento sempre que solicitado pela CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

8.1. Obrigações

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender as condições descritas no "Anexo A"

CLÁUSULA NONA INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. Considerações Gerais

- a) Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, o atraso dos pagamentos poderá acarretar o desligamento temporário dos equipamentos, a suspensão de envio de materiais de consumo e a suspensão de assistência técnica;
- b) No caso da CONTRATANTE se recusar a devolver o equipamento por ocasião de rescisão do contrato, indenizará a CONTRATADA pelas perdas e danos que a incorrer, em especial sob a forma de lucros cessantes pelo período em que o equipamento deixou de ser utilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA HIPÓTESES DE RESCISÃO

10.1. Hipóteses de Rescisão

10.1.1 A parte prejudicada poderá rescindir o contrato de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação sem penalidades, nestas situações:

- a) Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato pela outra parte;
- b) Ocorrer atraso dos pagamentos, a CONTRATADA aguardará por 10 (dez) dias a emenda da mora pela CONTRATANTE, a contar do vencimento. Esgotado este prazo, sem solução, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato, proceder aos protestos dos títulos em atraso e providenciar a imediata retirada dos equipamentos;
- c) Ocorrendo pedido de concordata, decretação de falência, insolvência ou modificação da composição societária da outra parte que prejudique a execução do contrato.

10.1.2 O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateral e imotivadamente, desde que o aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. Divulgação de informações

É facultado às partes divulgar a existência deste contrato tão somente para fins comerciais, como montagem de portfólios e carteiras de clientes/fornecedores. Não optante será mantido absoluto sigilo e confidencialidade sobre quais quer danos, arquivos, materiais, pormenores, informações, documentos, operações, programas, rotinas, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos, segredos industriais e idéias patenteáveis ou não de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhes ser confiado em razão da presente contratação, sejam eles de interesse ou outra parte ou de terceiros, não podendo, sob nenhum pretexto ou circunstância, divulgar, revelar, reproduzir, comercializar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros e estranhos a esta contratação, sob as penas da lei e de infração contratual. Esta obrigação de sigilo e confidencialidade continuara vigente após 02 (dois) anos do término do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. CONTRATAÇÃO

- a) Este contrato e firmado em caráter irrevogável e irretroatável, e vincula não só as partes, mas também seus sucessores e qualquer título, que assumirão os direitos e obrigações dele decorrentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ

b) As partes afirmam que os representantes legais que assinam este contrato são plenamente capazes, competentes para contrair obrigações em seus nomes e representar de forma efetiva seus interesses.

12.2. Cessão de Direitos e Deveres

a) Nenhuma das partes poderá ceder qualquer de seus direitos e obrigações oriundas do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, com exceção da hipótese em que a CONTRATANTE transfira a propriedade dos equipamentos, seja por reorganização societária ou compra e venda para empresa do mesmo grupo econômico. Neste caso, a nova contratada assumirá expressamente os direitos e obrigações, e cumprirá o presente contrato com a mesma eficiência, o que será prontamente comunicado a CONTRATANTE;

12.3. Novação

Nenhuma tolerância das partes em receber qualquer das obrigações em desacordo com o estipulado será entendida como modificação contratual, novação ou renúncia de direito, devendo ser considerada mera liberalidade.

12.4. Comprovante de Pagamento de Título

O comprovante de pagamento de todos os títulos que, em virtude de lei, forem retidos pela fonte pagadora (chamado fenômeno da "substituição do pólo passivo da relação tributária"), devendo ser enviado mensalmente ao contribuinte substituído, devendo constar no competente comprovante de retenção o valor pago e a natureza do rendimento retido, sendo desnecessário qualquer tipo de aviso ou solicitação.

12.5. Alteração do contrato

Qualquer alteração deste contrato e/ou anexo somente produzirá efeito jurídico se efetuada por meio de tendo aditivo assinado pelas partes.

12.6. Vínculo Trabalhista

A CONTRATADA assume responsabilidade integral pelas obrigações de natureza civil, trabalhista, previdenciária, securitária, tributária ou qualquer outra decorrente da relação de trabalho que tem entre si e seus funcionários, ficando clara a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre tais funcionários e a CONTRATANTE. Da mesma forma a CONTRATADA resguardará a CONTRATANTE de qualquer demanda judicial e/ou administrativa intentada por estes funcionários.

12.7. Caso Fortuito e Força Maior

Enquanto os equipamentos estiverem sob guarda da CONTRATANTE, quaisquer danos decorrentes de caso fortuito ou força maior serão por ela indenizados.

12.8. Solução de Conflitos

As partes elegem o foro da comarca de Salto do Jacuí /RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência da data da assinatura, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 2 de julho de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES


DARLON DE LIMA FLORES
FENIX SISTEMAS DE IMPRESSÃO & INFORMÁTICA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

ANEXO A

Este anexo é parte integrante do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE INSUMOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS", assinado entre as partes em 02/07/2018.

ITEM	MARCA	MODELO	VELOCIDADE	LOCALIZAÇÃO	PROPRIETÁRIO
01	RICOH	MP201	20 CPM	1º piso (tesouraria)	CONTRATADA
02	KONICA	BH20	30 CPM	2º piso	CONTRATADA
03	KONICA	BH20	30 CPM	1º piso (recepção)	CONTRATADA

1. Valor mensal da franquia dos equipamentos acima descritos será de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) mensais, com direito a 6.500 (seis mil e quinhentas).
2. Por cada cópia impressa excedente será cobrado o valor de R\$ 0,04 (cinco centavos).
3. Todo suprimento como toner, revelador, cilindro, peças em geral com desgaste serão trocadas pela CONTRATADA assim que necessário para um bom funcionamento.